

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em / / LIDO

Assessoria de Plenário

PL 2623 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputado GIM ARGELLO e Deputado BENÍCIO TAVARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF e CCJ.

em, 27 / 11 / 01

Altera a Lei nº 2.746, de 20 de julho de 2001 e dá outras providências.

Stamant Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.746 de 20 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica permitida a colocação de cortinas, painéis e películas nos vidros dos veículos do Serviços de Transportes Público Alternativo do Distrito Federal e do Serviço de Transporte Escolar do Distrito Federal, desde que respeitadas os dispositivos do art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro e o disposto na resolução 073 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.”

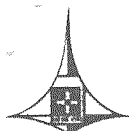
“Art. 2º Fica permitido o uso de equipamentos de som e de vídeo, desde que respeitadas os dispositivos da resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nos veículos que transportem usuários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do Serviço de Transporte Escolar do Distrito Federal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL "2623/01"
F. 15. "01" *Múcia*

Stamant Pinheiro Lima
[Signature]



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar melhor a Lei nº 2.746 de 20 de julho de 2001, pois a colocação de cortina, painéis e película nos vidros dos veículos nacionais, são regidos pelo art. 111 do Código Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Portanto o projeto além de aperfeiçoar melhor, vai permitir a colocação de cortina, painéis e película de acordo com as normas do CONTRAN.

Diante do exposto, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

Deputado BENÍCIO TAVARES

